



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 29/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N° 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 horas do dia 21 de setembro de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615-Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na **Modalidade Convite**, conforme Processo Administrativo N.º: 1372 /2016.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Edital se refere à contratação de empresa para serviços de serviços odontológicos, que consistem em atendimentos dos pacientes da Saúde Bucal por profissional Dentista, junto à Unidade Básica de Saúde, objetivando o Programa Próteses Dentárias, limitado a 180(cento e oitenta)atendimentos mensais.

1.2 - Os serviços realizados serão supervisionados pela Equipe da Saúde Bucal cabendo a ela a triagem dos pacientes e validação das consultas realizadas. Deverá ser preenchida planilha de controle com relação de atendimentos indicando o nome do paciente e a data da consulta, que posteriormente será validado e aprovado pela Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N.º: 29 /2016

Razão Social da empresa

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão de Quitação do FGTS;
2. Certidão Negativa Estadual;
3. Certidão Negativa Federal conjunta com Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Contrato Social ou equivalente (com objetivo social que habilite a empresa a cumprir o objeto da licitação);
7. Comprovação de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia;
8. Documento credenciando o representante da Empresa (caso participe da Licitação), com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).
9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 – As empresas que apresentarem as fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N.º: 29/2016

Razão Social da Empresa

3.2 – Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço mensal;
2. Previsão de início dos trabalhos (não superior a 07 (sete) dias corridos);
3. Validade da proposta de no mínimo 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 – Os valores deverão constar em reais e serão consideradas duas casas depois da vírgula (Lei nº 9069/95).

3.5 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço do objeto (valor por atendimento)**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.6 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

3.7 – A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.3 – Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceitado sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.5 – Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.6 – A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a “ e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.7 – Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.8 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;

b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao dos serviços, mediante as Notas Fiscais. Nas Notas Fiscais deverá constar o Número do Convite 29/2016.

5.2 – Os valores pactuados pela proposta poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pela variação do IGPM ocorrida neste período, em caso de prorrogação contratual, vedado qualquer outro índice ou forma de reajustamento, exceto nos casos de comprovação de desequilíbrio econômico.

CAPÍTULO VI – DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Com a empresa vencedora será firmado um contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos (art. 57, II da Lei 8666/93).

CAPÍTULO VII - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga:

I - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (mensal) apresentado na proposta da empresa vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

CAPÍTULO V III – DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE (834.2 e 839.1)

CAPÍTULO IX – DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação, poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, Avenida Emancipação, 615, ou telefone 51 3782-2250, nos seguintes horários 8:00 Horas às 11:30 Horas e 13:30 Horas às 16:45 Horas.

Santa Clara do Sul/RS, 12 de setembro de 2016.

INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal.